



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 183/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONE CELULAR, MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA USO NAS CRECHES MUNICIPAIS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE CULTURA E ESPORTES E PARA PREMIAÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Sr^a **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.162.104/0001-89, com sede na Rua São Paulo, nº 556, Centro, Andirá, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia administradora, a Sr^a **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.561.095-1/SSP-SP, e inscrita no CPF/MF nº 147.547.218-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), homologado em 28 de Outubro de 2010 e publicado na data de 04 de Novembro do corrente, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Descrição	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
8	Celular GSM c/Câmera 2.0MP c/ zoom 4x, Filmadora, MP3 Player, Rádio FM c/ Gravador, Bluetooth, Fone, Cabo de Dados e Cartão de 2GB (ref: LG GM205)	LG	Uni	1	264,00	264,00
13	Escrivaninhas, com 03 gavetas, medindo 1,25x0,70x0,74cm, modelo post-forming, cor cinza.	Atos	Uni	6	175,00	1.050,00
20	Mesa para computador, confeccionado em arvoplac ou MDF, cor cinza, acabamento do tampo em fita, medindo 0,80x0,60x0,74cm, com teclado retrátil, estrutura metálica pintada em preto.	Atos	Uni	2	98,00	196,00
23	Microondas tipo brastemp - capacidade mínima 30L - Potência mínima 900W - 11 níveis de potência - cor branco - Voltagem 110V - botões de descongelamento e gratinar e dourar - garantia mínima de 1 ano	Brastemp Max	Uni	1	354,00	354,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



25	Refrigerador 1 porta – 240 Litros – Degelo automático – 110 volts – Dimensões aproximadas (LxAxP) 55 x 141,6 x 66,5cm – Eficiência energética: Nivel A em consumo de energia	Electrolux	Uni	1	728,00	728,00
33	Ventilador de parede c/ motor de 270W de potência - opção de 3 velocidades: (média, forte e fortíssima), diâmetro de 55cm e estrutura em ABS - Frequência: 60hertz - Vazão m3/min: 100 - Inclinação vertical ajustável - Tensão/Voltagem 110V, 220V – Cor: preto – Garantia mínima de 1 ano	Ventidelta	Uni	1	108,00	108,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens 08 e 13, 20, 23, 25 e 33, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0401	12	366	12	2	017	3390329904	1699	1000	Recursos ordinários - Livres	Material para distribuição gratuita como incentivo à Educação
0401	12	361	12	2	012	3390319900	1609	1103	5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB	Outras premiações
0401	12	361	12	2	012	4490524200	2398	1103	5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	361	12	2	012	4490523400	2399	1103	5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	12	2	019	33903020	1340	1103	5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903020	1707	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	44905212	1601	1103	5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0402	13	392	12	2	024	44905242	2401	1000	Recursos ordinários - Livres	Mobiliário em geral
0402	13	392	12	2	024	44905233	2402	1000	Recursos ordinários - Livres	Equipamento para áudio, vídeo e foto
0402	13	392	12	2	024	44905235	1588	1000	Recursos ordinários - Livres	equipamento de processamento de dados
0402	13	392	12	2	024	44905212	2403	1000	Recursos ordinários - Livres	Aparelhos e utensílios domésticos
0403	27	812	12	2	027	44905233	2404	1000	Recursos ordinários - Livres	Equipamento para áudio, vídeo e foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0403	27	812	12	2	027	44905235	2405	1000	Recursos ordinários - Livres	Equipamento de processamento de dados
------	----	-----	----	---	-----	----------	------	------	------------------------------	---------------------------------------

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zioldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

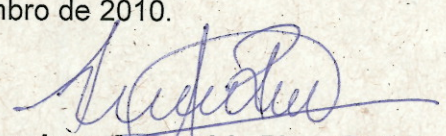
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

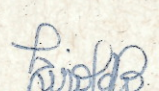
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

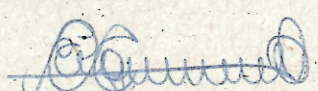
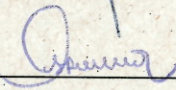

Luciana Aparecida Pires Estefanuto
Tecmat Com. Mat. de Inform. Ltda - Contratada


Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educ. Cult., Esporte. e Lazer-Contratada

Testemunhas:


Frederico Augusto Ziroldo
Gestor do Contrato


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



Visto do Departamento Jurídico:

TRIBUNAL DO VALE

Sexta-feira, 19 de novembro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2010 – (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 112/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços de consultoria e ações junto ao SEBRAE, para realização do Projeto de Turismo em Ribeirão Claro – Paraná, objetivando desenvolver o turismo local através da Câmara de Turismo e do Grupo de turismo, com reuniões semanais.

Contratada: SEBRAE

CNPJ/MF: 75.110.585/0009-59

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 18 de novembro de 2010 a 17 de maio de 2011.

Assinatura: 18 de novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2010 – (PMRC)

Objeto: O A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratada: TECMATCOMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

LTD ME

CNPJ/MF: 06.162.04/0001-89

Valor: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Objeto: O pagamento de 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011.

Assinatura: 04 de Novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Atas&Editais | B-3

alugam as redes das opera- - E uma relação privada - também poderão ser opera- gócios, entre outros.



TRÁNSPEN V Transfada

EXCEDER SUAS EXPECTATIVAS É O NOSSO COMPROMISSO

§ 6º – Caso haja empate na votação será considerado eleito aquele que possuir a maior média de notas em português, matemática e geografia.
§ 7º – Após a eleição, antes da posse, a instituição remeterá à Câmara Municipal documento que comprove o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 2º deste Decreto Legislativo pelos alunos eleitos.

Art. 20. - O Presidente do Conselho de Administração terá a palavra

MOTOR PK 4236, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS			
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL	00.076.324/0001-03	Habilitado	1.232,00
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME	05.336.134/0001-00	Habilitado	1.480,00
Item 013-10603 REVISÃO DE BOMBA INJETORA TRATOR NEW HOLLAND TL 80 4X4			
MOTOR MWM 229, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS	00.076.324/0001-03	Habilitado	1.144,00
127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL	05.336.134/0001-00	Habilitado	1.300,00
31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME			